

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 02/SAMA2020/2016

SISTEMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SAMA2020)

**OPERAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO (PI 2.3) E CAPACITAÇÃO (PI 11.1)
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(REGIME GERAL)

31 DE MAIO DE 2016

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão competente	3
2. Objetivos e prioridades visadas	3
3. Tipologias de Operações	5
4. Natureza dos beneficiários.....	6
5. Área geográfica de aplicação.....	7
6. Critérios específicos de elegibilidade das operações	7
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa	10
8. Critérios de seleção das candidaturas	15
9. Limite ao número de candidaturas	16
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis.....	17
11. Forma e limites dos apoios	17
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	17
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	18
14. Aceitação da decisão	20
15. Dotação Orçamental	20
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	21
17. Organismo Intermédio responsável pela análise	21
18. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	22
Anexo - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	23

Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), na sua redação atual, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020) são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), bem como no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

2. Objetivos e prioridades visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), assumindo-se, no PNR, a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo. Atento o alinhamento do presente Aviso com as iniciativas de política pública preconizadas no PNR e no Programa Simplex+ 2016, o mesmo revela um caráter inovador face aos anteriores Avisos do SAMA 2020 lançados no âmbito do Portugal 2020.

Em face do exposto, o presente Aviso visa apoiar operações de modernização e capacitação da Administração Pública que contribuam para: i) a melhoria do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e a sua utilização e qualidade (Objetivo Temático 2 - OT 2), através do reforço das aplicações TIC na Administração Pública em linha (Prioridade de Investimento (PI) 2.3); ii) de ações de formação associadas às operações referidas em i), no âmbito do reforço da capacidade institucional das administrações públicas e respetiva eficiência (Objetivo Temático 11 - OT11 - Prioridade de Investimento 11.1 - PI 11.1), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso deverão concorrer para a prossecução dos seguintes objetivos e prioridades, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI:

- a) Reduzir os custos de contexto através do reforço da disponibilidade e fomento da utilização de serviços em rede da Administração Pública e melhorar a sua eficiência;
- b) Qualificar a prestação do serviço público através da formação dos trabalhadores em funções públicas.

Complementarmente, as operações deverão concorrer para:

- I. A estratégia nacional em matéria de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente para o Programa Simplex+ 2016, devendo ter em consideração os seguintes princípios:
 - a. Princípio do utilizador de serviços e bens públicos - as operações devem ter em conta as necessidades efetivas de um universo alargado de pessoas e empresas;
 - b. Princípio da concentração num ponto único de contacto - utilizar o balcão único para centralização de interações com os serviços públicos, aproveitando-se para se proceder à integração de regimes e procedimentos que lhe sejam conexos;
 - c. Princípio da colaboração entre os diferentes ministérios e com os diferentes níveis da administração e partilha de informação entre entidades públicas -

incluir operações de natureza transversal, fomentando a colaboração entre os serviços/organismos dos diversos Ministérios, e entre os diferentes níveis de administração, bem como a partilha de informação em detrimento de pedir ao cidadão ou à empresa a mesma informação mais que uma vez;

- d. Princípio da Administração Aberta - reutilizar informação ou dados de natureza pública, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais ou protegidos os direitos de autor;
- e. Princípio da interoperabilidade e aproveitamento de sistemas de informação existentes - utilizar, se disponível, *hardware* e *software* existentes, ainda que sob diferente tutela (como sejam servidores, *storage*, *cloud*, entre outros); adotar, sempre que possível, *software* livre; garantir independência da manutenção e reformulação dos sistemas, bem como garantir a interoperabilidade com os sistemas existentes, como sejam o Cartão do Cidadão (como meio de autenticação), o Portal do Cidadão, o Balcão do Empreendedor, a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (incluindo a *gateway* de SMS e Plataforma de Pagamentos), entre outros sistemas relevantes.

II. O Plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro](#).

3. Tipologias de Operações

No âmbito do presente Aviso, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de apoio operações enquadradas nas seguintes tipologias:

- a) Operações de Modernização da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), enquadradas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 83.º do RECI;

- b) Ações de Formação dos trabalhadores em funções públicas, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas na alínea a) no n.º 3 do artigo 83.º do RECI, desde que associadas a operações de modernização da Administração Pública.

O presente Aviso permite a apresentação de candidaturas através do regime geral de concurso.

4. Natureza dos beneficiários

No âmbito do presente Aviso, de acordo com o artigo 85.º do RECI e respetivo Anexo A - Ponto A.2, são entidades beneficiárias:

- a) As entidades da administração central do Estado;
- b) As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos.
- c) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração central.

Para efeitos da alínea c), os referidos protocolos devem ter como objeto e ser celebrados especificamente para a execução de operações correspondentes à tipologia a que se candidatam, tal como previstas no ponto 3, não sendo considerados, em qualquer caso, os protocolos celebrados com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) do COMPETE 2020.

São ainda financiadas, no âmbito do presente Aviso, as operações de natureza multiregional.

Não são enquadráveis, no âmbito do presente Aviso, as seguintes entidades (beneficiárias dos programas operacionais regionais do continente, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º e do ponto A.2 do Anexo A, ambos do RECI):

- a) As entidades da administração desconcentrada do Estado;

- b) As entidades da administração local;
- c) As agências de desenvolvimento regional de capitais maioritariamente públicos;
- d) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração desconcentrada ou local.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

As despesas realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve apenas são elegíveis nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

6. Critérios específicos de elegibilidade das operações

No âmbito do Aviso em apreço, para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Apresentar uma “memória descritiva”, com base no modelo pré-definido (quando aplicável), que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional;

- c) Apresentar um estudo prévio que contemple um diagnóstico de necessidades e que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação, num período de três anos;
- d) No caso de operações que prevejam investimentos nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, demonstrar os respetivos efeitos de difusão sobre o conjunto da economia nacional e, em particular, sobre as regiões de convergência (Regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo);
- e) Apresentar uma declaração, por parte da tutela setorial, ou de organismo com delegações específicas para o efeito, que assuma o compromisso firme quanto ao carácter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação, ou em alternativa identificar a medida inscrita no Programa Simplex+ 2016;
- f) Apresentar uma declaração do Representante Ministerial da respetiva tutela no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC) atestando o alinhamento estratégico da operação com o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública;
- g) Apresentar uma declaração, a emitir por entidade competente, que comprove a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FEDER e, quando aplicável, FSE;
- h) Prever um prazo máximo de execução de 24 meses, podendo, em casos devidamente justificados, a AG aprovar prorrogações dos prazos para além do referido limite.

Os critérios de elegibilidade das operações devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea g) poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

Adicionalmente, a atribuição do financiamento fica sujeita à verificação das seguintes condições específicas, devendo, em sede de candidatura e no decurso da operação, ser evidenciado o seu cumprimento ou demonstrada a sua não aplicabilidade:

- a) Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de *webservices* disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de *webservices* para outras entidades;
- b) Ligação à plataforma iAP, enquanto *gateway* de SMS para a Administração Pública;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica e das regras relativas a *standards* de acessibilidade para sítios na Internet, devendo ser assegurada que a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, seja em dados abertos, permitindo a disponibilização dos *data sets* produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais - e recurso ao mecanismo de *single sign-on* através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;
- e) Disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- f) Utilização de soluções de *Enterprise Resource Planning* (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];

- g) Contribuir para a racionalização das comunicações e dos Centros de dados, nomeadamente através do desenvolvimento de soluções de comunicações de voz e dados unificadas na Administração Pública, da Racionalização do número de centros de dados e do aproveitamento da capacidade computacional instalada na Administração Pública
- h) Adoção de soluções de *software* livre ou realização de estudos de *Total Cost of Ownership* (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- i) Utilização dos sistemas integrados de avaliação *online* da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesa

Na tipologia de Modernização da Administração Pública prevista na alínea a) do Ponto 3, com financiamento pelo FEDER, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;

- f) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- g) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 5% das demais despesas elegíveis da operação;
- h) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação;
- i) Despesas com ações de formação, quando associadas a operações enquadradas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 83.º do RECI, que não poderão representar mais do que 15% das demais despesas elegíveis da operação. Este limite pode ser excepcionalmente alargado para 30%, quando demonstrado o impacto ao nível da reorganização dos serviços públicos implicando a atribuição de novas funções ou serviços ao organismo promotor, na ótica da melhoria da eficiência na prestação de serviços aos cidadãos e às empresas.

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados elegíveis os valores que correspondam a custos médios de mercado, devendo ser usados como referenciais máximos os valores constantes em Acordos-Quadro celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

Complementarmente ao disposto no Artigo 90.º do RECI, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Serviços de apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Equipamento industrial, robótica ou equipamento básico especializado (mobiliário ou outro);
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não

seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação.

No caso das ações de formação, previstas na alínea b) do Ponto 3 do presente Aviso, com financiamento pelo FSE, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

a) Encargos com formandos:

Encargos com remunerações dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

Em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Os encargos com remunerações dos ativos em formação não podem exceder 15% do custo total elegível aprovado para as ações de formação.

b) Encargos com formadores:

1. Formadores Internos - Despesas com a remuneração base dos formadores internos, permanentes ou eventuais, calculados de acordo com a fórmula aplicável às despesas previstas na alínea a) (supra).
 2. Formadores Externos - Despesas com formadores externos e os encargos com estes formadores quando debitados por entidades formadoras no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, sendo o respetivo custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, determinado em função de valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, nos seguintes termos:
 - i) Para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor elegível é de €30 hora/formador;
 - ii) Para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor elegível é de €20 hora/formador.
 3. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.
- c) Outros encargos decorrentes da execução da operação:
1. Consideram-se ainda elegíveis, até ao valor máximo de €2,5 por hora e por formando, os custos efetivamente incorridos no conjunto das seguintes rubricas:
 - i) Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação, calculados de acordo com a fórmula aplicável às despesas previstas na alínea a) (supra), tendo como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação;

- ii) Despesas com alojamento, alimentação e transporte do pessoal não docente, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9;
 - iii) Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação;
 - iv) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das operações e dos seus resultados globais;
 - v) Encargos gerais da operação, outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.
2. Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo

por hora e por formando referido em 1, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Aviso será aplicável o disposto na [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua redação atual, que adota as normas comuns aplicáveis ao FSE, incluindo a definição de outros custos e despesas elegíveis.

No âmbito do financiamento através do FEDER, não são elegíveis despesas anteriores a 1 de janeiro de 2016, à exceção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com a operação, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e das despesas relativas aos estudos, desde que realizados há menos de um ano da data de submissão da candidatura.

Complementarmente, no âmbito do financiamento através do FSE, são elegíveis despesas realizadas até 60 dias antes da data de submissão da candidatura.

O limite mínimo de despesa elegível por operação é de €50 mil, sendo o limite máximo de €3 milhões.

Os limites máximos de despesa elegível referidos poderão ser ultrapassados, em casos excecionais, mediante fundamentação apresentada pelos beneficiários e admitida pela AG, em função do mérito e da prioridade estratégica da operação para a concretização dos objetivos visados pelo presente Aviso, com exceção dos limites referidos na [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), os quais só poderão ser ultrapassados por deliberação em legislação específica.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações a apoiar, em função das condicionantes orçamentais definidas no Ponto 15 do presente Aviso, é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,70B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 nos critérios A e B.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO e selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 15 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 artigo 91.º do RECI, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, constitui-se como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), quando se revele necessário.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura a cada uma das tipologias de ação de operação a concurso, i.e., uma candidatura a cada uma das tipologias enquadradas nos pontos i a iii. da alínea a) e i. a iv. da alínea b) do n.º 1 do Artigo 83.º do RECI.

Em todo o caso, poderão ser admitidas outras candidaturas de um mesmo beneficiário desde que atuando na qualidade de copromotor no âmbito de operações em copromoção que justifiquem o seu envolvimento, e desde que não envolva uma participação superior a 30% da despesa elegível da candidatura, enquanto co-promotor.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de financiamento FEDER/FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

11. Forma e limites dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário e cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da tipologia de operação a que pretendam candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário e cada um dos copromotores devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 31 de maio de 2016 e o dia 29 de julho de 2016 (19 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso e no respetivo Referencial de Análise de Mérito da Operação.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas, um parecer de análise da candidatura por parte do OI identificado no ponto 17 deste Aviso, o qual é validado pela AG.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG, ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020, e após submissão do formulário de candidatura, é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação das operações e histórico do beneficiário.

A data limite para notificação da decisão é o dia 16 de novembro de 2016. Nesta data inclui-se o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimentos.

No Anexo do presente Aviso apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Dotação Orçamental

A dotação do FEDER/FSE afeta ao presente concurso é de €39 milhões, correspondendo à seguinte dotação por tipologia de operação:

Un: € milhões

Tipologia de Operação	Dotação Orçamental	
	FEDER	FSE
• Modernização da Administração Pública (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 83.º do RECI)	37	-
• Ações de Formação dos trabalhadores em funções públicas (alínea a) do n.º 3 do artigo 83.º do RECI, desde que associadas a operações de modernização da Administração Pública)	-	2

Prevê-se a possibilidade de reforço das dotações orçamentais previstas para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

As operações contribuem para os indicadores de resultado do PO quando concorram para a melhoria das seguintes metas:

- Indivíduos que preenchem e enviam pela Internet impressos ou formulários oficiais, no âmbito dos resultados da operação;
- Empresas que utilizam a Internet para interagir com organismos, entidades e autoridades públicas, no âmbito dos resultados da operação;
- Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência de formação;
- Outros indicadores de resultado específicos que contribuam, direta ou indiretamente, para os indicadores de resultado do PO.

Neste contexto, a quantificação dos indicadores efetuada em sede de candidatura é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

17. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos nº 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada através de contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na PAS, os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso em apreço;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

31 de maio de 2016

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

Anexo - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

